



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 07701/09

**PENSÃO.** Pensão concedida à beneficiária **Julieta Pereira de Araújo** por morte do servidor José Ernesto da Cunha, Trabalhador III-Inativo, matrícula nº 22.264-0. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 0699 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07701/09, referente à pensão por morte do servidor José Ernesto da Cunha, Trabalhador III-Inativo, matrícula nº 22.264-0, concedida à beneficiária **Julieta Pereira de Araújo**, viúva do ex-servidor, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**; a pensionária faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 29 de junho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
RELATOR

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público